# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece critérios e normas para os entes federados que dispõem de saldo na conta específica do Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem Urbano e desejam participar de edição especial do Programa para entrada de estudantes em 2017 e altera a Resolução nº 41, de 24 de agosto de 2012.

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei  $n^{\circ}$  9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei  $n^{0}$  11.692, de 10 de junho de 2008;

Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;

Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011;

Portaria MEC nº 993, de 1º de agosto de 2012;

Resolução nº 41, de 24 de agosto de 2012; e

Resolução nº 8, de 16 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

#### CONSIDERANDO:

A necessidade de promover e garantir a jovens com idade entre 18 e 29 anos que sabem ler e escrever mas não concluíram o ensino fundamental um conjunto de ações de elevação da escolaridade, qualificação profissional inicial e participação cidadã implementadas pelo Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;

A importância de reduzir situações de risco, desigualdade, discriminação e outras

vulnerabilidades sociais junto aos jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional, aos quais se dirigem as ações do Projovem Urbano, desenvolvidas no Distrito Federal, em estados e municípios; e

A existência de saldos de recursos transferidos para a conta específica do Projovem Urbano na edição de 2014, disponíveis para custeio de edição especial do Projovem Urbano, ampliando as possibilidades de formação e de participação dos jovens com nova entrada de estudantes em 2017, resolve, **ad referedum**:

- Art. 1º Aprovar critérios e normas para que o Distrito Federal, os estados e os municípios que disponham de saldos na conta específica do Projovem Urbano, transferidos em edições anteriores, utilizem esses saldos no custeio das ações de edição especial do Programa, destinada à entrada de estudantes em 2017.
- $\S$  1º Pode aderir a esta edição especial do Projovem Urbano o ente federado que tenha saldo em conta igual ou superior a R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e esteja listado no Anexo I desta Resolução.
- $\S 2^{\circ}$  O saldo disponível na conta específica do Projovem Urbano que não esteja comprometido com pagamentos de edição ainda em curso deverá ser transferido pelo estado, Distrito Federal ou município para uma nova conta corrente, aberta pelo FNDE para custear as ações desta edição especial.
- § 3º O valor do saldo transferido deverá ser usado pelo ente federado exclusivamente nas ações definidas em novo Plano de Implementação, visando ao atingimento da meta compromissada para esta edição especial do Programa.
- Art. 2º Na oferta do curso do Projovem Urbano, os entes federados devem priorizar os seguintes perfis de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever mas não completaram o ensino fundamental:
- I residentes nos municípios ou regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra, integrantes do Plano Juventude Viva (Anexo II desta Resolução);
  - II moradores de regiões de abrangência das políticas de enfrentamento à violência;
  - III catadores de resíduos sólidos;
  - IV egressos do Programa Brasil Alfabetizado;
  - V residentes nas regiões impactadas pelas grandes obras do governo federal; e
- ${
  m VI-mulheres},$  no caso dos estados em que haja oferta do Projovem Urbano em unidades prisionais.

# CAPÍTULO I

## DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º São agentes do Projovem Urbano:

I – a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do
 Ministério da Educação – SECADI-MEC, gestora nacional do Programa, por intermédio da

Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude;

- II o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, autarquia vinculada ao MEC, executora das transferências de recursos financeiros do Programa; e
- III os entes listados no Anexo I que aderirem a esta edição especial do Programa e tenham a adesão aceita pela SECADI-MEC, doravante denominados Entes Executores EEx das ações do Projovem Urbano.
  - Art. 4º À SECADI-MEC cabem as seguintes responsabilidades:
- I fornecer, no módulo Projovem Urbano do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação Simec, disponível no endereço eletrônico simec.mec.gov.br, o formulário do Termo de Adesão para preenchimento pelo EEx, necessariamente listado no Anexo I desta Resolução;
- II fornecer perfil(is) de acesso e senha(s) ao(s) representante(s) de cada EEx, para permitir a alimentação do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, também no módulo Projovem Urbano do Simec;
- III colocar à disposição de cada EEx o Plano de Implementação, instrumento de apoio ao planejamento das ações necessárias ao desenvolvimento do Programa, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano;
- IV fornecer o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e coordenar, orientar e acompanhar a implementação de seu desenvolvimento pelo EEx, bem como avaliar a consecução das metas físicas, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e de outros instrumentos que considerar apropriados;
- V analisar qualquer solicitação de alteração no Termo de Adesão do EEx participante desta edição especial;
- VI garantir, em âmbito nacional, a articulação entre os órgãos responsáveis pela definição das políticas de oferta de cursos de formação profissional desenvolvidos pelos entes federados que participam do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego Pronatec;
- VII responsabilizar-se pela formação dos formadores e dos gestores locais, diretamente ou por delegação;
  - VIII fornecer o material didático-pedagógico específico do Programa;
- IX promover, de forma amostral, diretamente ou por delegação, as avaliações inicial e final dos jovens matriculados, para aferir a efetividade do Programa;
- X informar tempestivamente ao FNDE quaisquer anormalidades que ocorram no decorrer do cumprimento desta Resolução;
- XI analisar a prestação de contas apresentada pelo EEx ao FNDE do ponto de vista da consecução das metas físicas e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição no Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE SiGPC; e
- XII coordenar o Comitê Gestor Nacional do Programa, conforme Portaria MEC  $\rm n^o$  993, de 2012.
  - Art.  $5^{\circ}$  Ao FNDE cabem as seguintes responsabilidades:

- I proceder à abertura de conta corrente específica desta edição especial, para a qual cada EEx deverá transferir o saldo de edições anteriores;
- II realizar processo licitatório para produção e distribuição do material didáticopedagógico do Projovem Urbano, bem como coordenar a sua entrega a cada EEx participante, de acordo com solicitação oficial da SECADI-MEC;
- III prestar assistência técnica ao EEx quanto à correta execução financeira do Programa;
- IV divulgar mensalmente no endereço eletrônico www.fnde.gov.br os extratos das contas correntes de cada EEx, conforme determina o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
- V validar o registro e o recebimento da prestação de contas de cada EEx no SiGPC, módulo, e efetuar a análise financeira e de conformidade, na forma da Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como do Capítulo X desta Resolução;
- VI enviar a prestação de contas de cada EEx à SECADI-MEC para manifestação conclusiva quanto ao atingimento das metas físicas e à adequação das ações realizadas; e
- VII emitir parecer conclusivo pela aprovação, aprovação com ressalvas, aprovação parcial, aprovação parcial com ressalvas ou não aprovação das contas do EEx.
- Art.  $6^{\circ}$  A cada EEx participante desta edição especial cabem as seguintes responsabilidades na execução financeira do Programa, além daquelas previstas no Anexo III desta Resolução:
- I aderir a esta edição do Projovem Urbano por meio de Termo de Adesão específico;
- II elaborar seu Plano de Implementação em até sessenta dias após a adesão e transmiti-lo para avaliação pela SECADI-MEC, por meio do módulo Projovem Urbano do Simec;
- III enviar à SECADI-MEC, pelo Simec, o Termo de Adesão ao Programa e a versão final do Plano de Implementação, devidamente assinados pelo responsável máximo do órgão;
- IV transferir o saldo da conta corrente de edições anteriores para a nova conta específica desta edição especial do Programa, aberta pelo FNDE, e aplicá-lo conforme determina esta Resolução;
- V utilizar os recursos da conta específica desta edição especial exclusivamente nas ações previstas nesta Resolução e no Plano de Implementação aprovado pela SECADI-MEC;
- VI- garantir, em seu orçamento anual, recursos suficientes para a execução das ações sob sua responsabilidade;
- VII desenvolver as atividades do curso do Projovem Urbano e concluí-las no tempo previsto no Projeto Pedagógico Integrado, inclusive com recursos próprios;
- VIII responsabilizar-se pelo monitoramento e pela fiscalização do cumprimento de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados para a execução desta edição especial;
- IX responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários incidentes sobre os repasses financeiros efetuados;
- X fazer emitir, em seu nome, e com a identificação do FNDE e do Programa, todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas, inclusive as guias de recebimento e remessa de gêneros alimentícios;

- XI responsabilizar-se por todos os litígios, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da sua incumbência em relação à execução do Projovem Urbano;
- XII prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa sempre que solicitado pela SECADI-MEC, pelo FNDE, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União TCU, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim e permitir a esses órgãos o acesso aos documentos relativos à implementação das ações e à execução físico-financeira do Programa, bem como aos locais de funcionamento das turmas, dos núcleos, dos polos e da coordenação local;
- XIII prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado por esta Resolução e na forma da Resolução nº 2, de 2012, e alterações posteriores, bem como do Capítulo X desta Resolução; e
- XIV manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da SECADI-MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU, disponível no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, referente ao exercício em que o saldo foi transferido para a conta da edição especial.

## CAPÍTULO II

# DA ADESÃO E DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

- Art.  $7^{\circ}$  Os entes listados no Anexo I interessados em participar desta edição especial do Projovem Urbano devem acessar o módulo Projovem Urbano do Simec, no endereço eletrônico simec.mec.gov.br, e firmar Termo de Adesão específico (Anexo III).
- § 1º A Secretaria Estadual de Educação que aderir ao Projovem Urbano deve atuar nos municípios sob sua circunscrição administrativa que tenham população inferior a cem mil habitantes, podendo atender aos jovens dos municípios listados nos Anexos I e II desta Resolução apenas caso tais municípios não tenham aderido ao Programa.
- $\S~2^{\underline{o}}$  As adesões estão sujeitas à análise da SECADI-MEC, podendo ser aceitas ou recusadas após verificação.
- $\S 3^{\circ}$  Os entes federados que aderirem ao Programa no prazo estabelecido por meio de orientações específicas da SECADI-MEC e após análise desta Secretaria terão até quinze dias adicionais para ajustes das metas estabelecidas.
- $\S$   $4^{\circ}$  No prazo de ajuste mencionado no parágrafo anterior, os governos estaduais poderão incluir o atendimento àqueles municípios que possuem população igual ou superior a cem mil habitantes mas não aderiram diretamente ao Projovem Urbano.
- Art. 8º Os entes federados que aderirem ao Programa devem preencher o Plano de Implementação disponível no módulo Projovem Urbano do Simec, no endereço eletrônico simec.mec.gov.br, conforme as orientações fornecidas pela SECADI-MEC, incluindo os parâmetros e critérios para o planejamento do trabalho e a abertura de turmas, núcleos e polos do Programa, estabelecidos no Projeto Pedagógico Integrado.

Parágrafo único. O Plano de Implementação baliza a utilização de recursos pelo ente federado parceiro, conforme critérios desta Resolução, porém não condiciona o início das atividades ou o uso dos recursos da nova conta específica à aprovação da SECADI-MEC.

Art. 9º O formulário do Termo de Adesão e a versão final do Plano de

Implementação, depois de validada pela SECADI-MEC, devem ser devidamente assinados pelo secretário estadual de Educação ou pelo prefeito municipal e enviados via Simec, com assinatura digital.

Art. 10. O ente federado que tenha saldo inferior a R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) na conta corrente do Projovem Urbano aberta em edição anterior assim como aquele que, embora conste do Anexo I, não esteja interessado em executar a edição especial do Projovem Urbano deve devolver os recursos remanescentes ao FNDE, de acordo com o estabelecido no art. 30 desta Resolução.

# CAPÍTULO III

# DA TRANSFERÊNCIA DO SALDO ENTRE CONTAS ESPECÍFICAS

- Art. 11. O ente federado que aderir a esta edição especial do Projovem Urbano e tiver seu Plano de Implementação validado pela SECADI-MEC está autorizado a transferir eletronicamente o saldo disponível na conta corrente de edições anteriores para nova conta, aberta pelo FNDE e vinculada a esta edição.
- § 1º O FNDE abrirá a conta corrente específica desta edição especial em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx e comunicará o respectivo número ao EEx, para que este apresente a documentação necessária para sua movimentação e possa efetuar a transferência eletrônica de saldo mencionada no **caput**.
- $\S 2^{\circ}$  A conta corrente desta edição especial ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência onde ela foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.
- § 3º O EEx deve encaminhar à SECADI-MEC ofício, via Simec, comunicando a transferência eletrônica realizada e anexando cópia do respectivo comprovante.
- § 4º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação da conta corrente aberta nos termos desta Resolução.
- $\S 5^{\circ}$  A identificação de incorreções na abertura da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização do EEx, solicitar ao Banco do Brasil S/A o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

# CAPÍTULO IV

# DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 12. Os recursos do Projovem Urbano não podem ser considerados pelo EEx no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e desenvolvimento do ensino, por força do art. 212 da Constituição.
- Art. 13. O saldo transferido de conta aberta em edição anterior deve ser mantido e gerido na conta corrente específica da edição especial do Programa e destinado somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução bem como para aplicação financeira.

Parágrafo único. Os recursos devem ser movimentados pelo EEx exclusivamente por

meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos EEx, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 2011.

- Art. 14. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá, junto ao Banco do Brasil S/A, e divulgará mensalmente em seu portal na Internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os extratos da conta corrente, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados.
- Art. 15. Os recursos do Projovem Urbano podem ser utilizados nos seguintes tipos de despesas:
- I complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino, caso seja necessário adequar sua carga horária à exigida no Projovem Urbano, ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no Programa, de acordo com as funções relacionadas e nas condições estabelecidas no Anexo IV;
- II pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores, quando necessário, ou pagamento de complementação dos formadores do quadro efetivo da Secretaria de Educação para adequação da carga horária exigida pelo Programa, de acordo com as orientações do Projeto Pedagógico Integrado e do Plano Nacional de Formação, observados os perfis e condições estabelecidas no Anexo IV;
- III custeio da formação continuada para os professores ou educadores (de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã), formadores e gestores locais, conforme Projeto Pedagógico Integrado e orientações da SECADI-MEC;
- IV pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação, quando selecionados e ainda não contratados, de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal bruta a ser paga aos professores ou educadores do Projovem Urbano:
- V aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no Programa, até que o EEx passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- VI aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Urbano;
- VII custeio de locação de espaços e equipamentos e aquisição de material de consumo para a qualificação profissional, bem como pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador contratado para a sua implementação e o EEx não desenvolvê-la por meio do Pronatec; e
- VIII pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Urbano da capital, onde será entregue pelo governo federal, até os municípios ou regiões administrativas de sua base territorial, no caso específico dos estados.
  - § 1º É vedado o uso dos recursos desta edição especial do Projovem Urbano para:
  - I concessão de auxílio aos estudantes;
  - II aquisição de materiais permanentes; e
  - III pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais, distritais e

municipais quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

- § 2º Eventuais complementações de remuneração dos servidores do quadro efetivo da rede de ensino não devem incidir nos cômputos previstos no plano de carreira da classe nem gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas.
- Art. 16. Os recursos para a formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais devem ser utilizados conforme definidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano exclusivamente em despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa, inclusive aquelas efetuadas por instituições, entidades ou órgãos com os quais o EEx venha a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumento congêneres, tais como:
  - I pagamento de hora/aula para formador(es);
  - II locação de espaço físico;
  - III aquisição de material de consumo;
  - IV reprodução de material didático auxiliar;
  - V alimentação, transporte e hospedagem de formador(es);
- VI alimentação, transporte e hospedagem dos professores ou educadores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, caso seja necessário, exclusivamente para participação nos encontros de formação no caso específico dos estados; e
- ${
  m VII}$  alimentação, transporte e hospedagem para os encontros de formação de formadores e gestores locais.
- Art. 17. O custeio das ações previstas no art. 15 não pode ultrapassar os seguintes percentuais dos recursos disponíveis para esta edição especial:
- I até 77% (setenta e sete por cento), no caso dos municípios, e até 75,5% (setenta e cinco e meio por cento), no caso do Distrito Federal e dos estados, para realizar o pagamento de profissionais contratados e da complementação da remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino;
- II até 10% (dez por cento) para custeio da formação continuada de professores ou educadores, dos formadores e gestores locais;
- III até 1% (um por cento) para o pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores durante a primeira etapa de formação;
- IV até 5% (cinco por cento) para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanche ou refeição dos jovens do Programa, até que o EEx passe a receber os recursos procedentes do PNAE, bem como para filhos desses jovens, atendidos nas salas de acolhimento;
- V até 7% (sete por cento) para a locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para apoiar as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações na qualificação profissional, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador contratado para sua implementação e o EEx não desenvolvê-la por meio Pronatec; e
  - VI até 1,5% (um e meio por cento), no caso dos estados, para o pagamento do

transporte do material didático-pedagógico do Projovem Urbano entregue pelo governo federal até os municípios de sua base territorial.

- $\S$  1º A soma de todos os percentuais, calculados sobre os valores utilizados pelo EEx para financiar cada uma das ações, não pode ultrapassar 100% (cem por cento) do valor total transferido para a conta específica desta edição especial.
- § 2º Caso o EEx use recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações ou, ainda, não atinja os percentuais máximos estabelecidos no **caput** deste artigo, poderá empregar o restante dos recursos disponíveis para custear as seguintes despesas:
- I pagamento de profissionais para preparar o lanche previsto no Projovem Urbano, bem como para aquisição complementar de gêneros alimentícios para as crianças filhas dos estudantes, atendidas nas salas de acolhimento;
- II aquisição de material escolar para os estudantes matriculados e frequentes no Programa e para as salas de acolhimento, observado o Anexo V;
- III aquisição de materiais para professores ou educadores do Projovem Urbano, observado o Anexo V; e
- IV complementação de recursos para o custeio da formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais.
- § 3º Excepcionalmente, caso o EEx utilize recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações ou não atinja os percentuais previstos no art. 17, tais percentuais poderão sofrer alteração mediante apresentação de justificativa e autorização expressa da SECADI-MEC, desde que se mantenham os recursos destinados à formação continuada.
- Art. 18. Na utilização dos recursos do Projovem Urbano, o EEx deve observar as normas para realização de licitações e contratos na administração pública previstas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e em legislações correlatas na esfera estadual ou municipal, bem como as regras do Decreto nº 7.507, de 2011, para a movimentação de recursos financeiros transferidos pelo governo federal.
- Art. 19. Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, inclusive as guias de recebimento e remessa de gêneros alimentícios, devem ser emitidos em nome do EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Parágrafo único. Os EEx devem manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da SECADI-MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

- Art. 20. Os recursos do Projovem Urbano, enquanto não utilizados pelo EEx nas ações mencionadas nesta Resolução, devem ser, obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro.
- $\S 1^{\circ}$  Quando a previsão de uso dos recursos for igual ou superior a um mês, a aplicação de que trata o **caput** deste artigo deve ser realizada em caderneta de poupança.
- $\S~2^{\circ}$  Quando a previsão de uso dos recursos for inferior a um mês, a aplicação deve ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.
  - $\S\ 3^{\underline{o}}\ O$  produto das aplicações financeiras de que trata o caput deste artigo deve ser

computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos em edição anterior.

- § 4º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa por meio eletrônico e exclusivamente na conta corrente aberta pelo FNDE para esta edição especial.
- Art. 21. O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente desta edição especial do Programa em 31 de dezembro de cada ano, deve ser reprogramado para o exercício subsequente, e sua aplicação será destinada exclusivamente ao custeio de despesas previstas no Projovem Urbano, nos termos desta Resolução.

# CAPÍTULO V

# DAS PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS

- Art. 22. Na impossibilidade, devidamente justificada, de execução direta de algumas ações do Programa, o EEx poderá firmar convênio, acordo, termo de parceria ou instrumento congênere com instituição pública ou privada, com comprovada experiência no desenvolvimento de projetos educacionais voltados à educação de jovens e adultos, com foco na juventude da área urbana, respeitadas as exigências legais pertinentes.
- $\S$  1º O EEx deve informar à SECADI-MEC a situação de adimplência da(s) entidade(s) junto ao governo federal, enviando a documentação descrita no item 4 do Anexo IV desta Resolução.
- $\S~2^{\circ}$  Na hipótese do **caput**, as atribuições e responsabilidades do EEx não se alteram, cabendo-lhe a plena responsabilidade tanto pelo cumprimento das metas como pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos disponíveis para esta edição especial.

## CAPÍTULO VI

## DA ACÃO PROMOCIONAL

- Art. 23. Fica estabelecida a logomarca relativa ao Projovem Urbano na produção e divulgação de:
  - I formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios;
  - II vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia;
  - III livros e apostilas;
  - IV camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas; e
  - V relatórios.
- $\S 1^{\circ}$  O EEx se obriga a obter a autorização prévia da SECADI-MEC no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados neste artigo.
- $\S~2^{\circ}$  Fica vedada ao EEx a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do Programa e a designação específica de nome fantasia no âmbito do Projovem Urbano.
- $\S~3^{\circ}$  O EEx pode inserir sua logomarca institucional unicamente no espaço reservado para tal fim.

 $\S 4^{\circ}$  A publicidade dos atos praticados em função desta Resolução deve restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, obedecendo ao disposto no  $\S 1^{\circ}$  do art. 37 da Constituição Federal.

# CAPÍTULO VII

# DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 24. A fiscalização da aplicação dos recursos do Projovem Urbano é de competência da SECADI-MEC, do FNDE, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante auditorias, inspeção e análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.
- $\S 1^{\circ}$  Os órgãos e as entidades a que se refere o **caput** deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.
- $\S 2^{\circ}$  O FNDE poderá realizar auditagem na aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização **in loco** ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.
- $\S 3^{\circ}$  A fiscalização pela SECADI-MEC, pelo FNDE e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos poderá ser deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

# CAPÍTULO VIII DO BLOQUEIO

- Art. 25. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores da conta corrente desta edição especial, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:
  - I na ocorrência de movimentação ou depósito indevidos;
  - II por atendimento de requerimento do Ministério Público; ou
  - III na constatação de irregularidades na execução das ações.

Parágrafo único. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para se efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o **caput**, o ente federado ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma do Capítulo XI desta Resolução, sob pena de registro de inadimplência e suspensão de novos repasses ao Programa.

# CAPÍTULO IX

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. O EEx está obrigado a prestar contas da execução do recurso transferido para a conta desta edição especial até o dia 31 de outubro de cada exercício financeiro, registrando

no SiGPC, módulo – Contas Online, todas as despesas efetuadas com esse recurso no período de  $1^{\circ}$  de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, de acordo com o que dispõe a Resolução  $n^{\circ}$  2, de 2012, e alterações posteriores.

- § 1º O EEx que fizer pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, deverá declarar na prestação de contas que a participação desse servidor ou empregado público no Programa não ocasionou incompatibilidade de horário com o desempenho das funções no seu órgão ou entidade de lotação, e que as atividades desenvolvidas por ele não se equiparam a serviço de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 2º Será responsabilizado civil, penal e administrativamente o agente público que permitir, inserir ou fizer inserir informação falsa ou ainda alterar ou excluir dados no SIGPC Contas Online, assim como o gestor que, comunicado desta ocorrência pelo FNDE, não adotar as medidas administrativas para regularização dos registros e responsabilização de quem deu causa às irregularidades.
- Art. 27. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no **caput** do art. 26, o FNDE assinalará o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado no **caput** deste artigo sem que a situação tenha sido regularizada, o FNDE declarará o responsável omisso no dever de prestar contas e adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos.

- Art. 28. O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SiGPC, autuará processo e o remeterá à SECADI-MEC para elaboração de parecer técnico.
- $\S$  1º A SECADI-MEC emitirá parecer acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa por meio de funcionalidade integrada ao SiGPC e enviará o processo ao FNDE para emissão de parecer conclusivo.
- § 2º Constatadas irregularidades ou ilegalidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para sua manifestação ou devolução atualizada dos recursos impugnados.
- $\S 3^{\circ}$  Mantida a constatação que resulte prejuízo, o recolhimento deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.
- $\S 4^{\circ}$  Na hipótese do  $\S 2^{\circ}$ , transcorrido o prazo fixado em notificação expedida pelo FNDE ou não acolhidas as manifestações e restando impugnado recurso financeiro, serão adotadas as medidas de exceção, conforme descrito na Instrução Normativa TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, atualizada pela a Instrução Normativa TCU Nº 76, de 23 de novembro de 2016.
- Art. 29. Na omissão do dever de prestar contas ou não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas do EEx pelo gestor anterior responsável, o gestor atualmente em exercício no cargo deverá apresentar ao FNDE, sob pena de corresponsabilidade, cópia autenticada de Representação protocolada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais com vistas ao ressarcimento ao erário.
- § 1º A Representação dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.
  - § 2º O FNDE adotará as medidas de exceção adequadas, elegendo o gestor sucessor

como corresponsável pelo dano causado ao erário, no caso de omissão do dever de prestar contas, cujo prazo para apresentação houver expirado em sua gestão, ausente a devida Representação.

# CAPÍTULO X

# DAS DEVOLUÇÕES

- Art. 30. Devoluções de recursos, independentemente do fato que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União GRU, na qual devem ser indicados o nome e o CNPJ do EEx e os códigos disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, na seção "Consultas online/GRU".
- § 1º As devoluções deverão ser atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic até a data em que foi realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema de Débito do TCU, disponível em http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces
- $\S~2^{\circ}$  Os valores referentes às devoluções deverão ser registrados no SiGPC Contas Online, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.
- $\S 3^{\circ}$  Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão a expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

# CAPÍTULO XI

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31. Ficam aprovados os Anexos I a V desta Resolução, disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.
- Art. 32. Nesta edição especial do Projovem Urbano será divulgado calendário de execução do programa em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.
- Art. 33. Nesta edição especial do Projovem Urbano não haverá repasse de novos recursos.
- Art. 34. Nesta edição especial do Projovem Urbano não haverá pagamento de auxílio financeiro aos estudantes.
- $\S$  1º Eventuais pendências de pagamento de auxílio referentes a edições anteriores serão resolvidas de acordo com a Resolução nº 41, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre o pagamento de auxílio financeiro aos estudantes do Projovem Urbano, a partir do exercício de 2012.

alteração:	
"Art. 1 <sup>o</sup>	
	• • • • • • • • •

§ 2º O art. 1º da Resolução nº 41, de 2012, passa a vigorar com a seguinte

Parágrafo único. As orientações desta Resolução aplicam-se ao pagamento de auxílios aos estudantes matriculados no Programa até a edição de 2014."

(NR)

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# MENDONÇA FILHO

Publicado no DOU de 8.9.2017, seção 1, págs. 669/671.

# ANEXO I ENTES FEDERADOS QUE PODEM ADERIR À EDIÇÃO ESPECIAL DO PROJOVEM URBANO

# MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A CEM MIL HABITANTES, COM SALDO IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 630.000,00 EM CONTA ESPECÍFICA DE EDIÇÕES ANTERIORES DO PROGRAMA.

UF	MUNICÍPIO
AC	Rio Branco
AL	Maceio
AM	Manaus
AP	Macapá
BA	Feira de Santana
	Vitória da Conquista
CE	Fortaleza
ES	Vila Velha
MA	São Luís

MG	Betim		
	Montes Claros		
PA	Belém		
PA	Marabá		
PB	Campina Grande		
	Olinda		
PE	Petrolina		
	Recife		
PR	Curitiba		
ı ıx	Londrina		
	Itaboraí		
	Nova Iguaçu		
RJ	Resende		
	Rio de Janeiro		
	São Gonçalo		
RN	Natal		
RO	Porto Velho		
RR	Boa Vista		
RS	Novo Hamburgo		
	Pelotas		
SE	Nossa Senhora do Socorro		
	Barretos		
SP	Embu das Artes		
	São Paulo		
	Taboão da Serra		

Fonte: Estimativa Populacional – Censo 2010, IBGE.

# ESTADOS COM SALDO IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 630.000,00 EM CONTA ESPECÍFICA DE EDIÇÕES ANTERIORES DO PROGRAMA

UF	ESTADO
AC	Acre
AL	Alagoas

AM	Amazonas
BA	Bahia
MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
PB	Paraíba
PE	Pernambuco
PI	Piauí
RN	Rio Grande do Norte
RR	Roraima
RS	Rondônia
SE	Sergipe

# ANEXO II

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO PLANO JUVENTUDE VIVA, COM OS MAIORES ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A JUVENTUDE NEGRA

	IICÍPIOS COM MAIS DE CEM MIL HABITANTES, CUJAS PREFEITURAS EM ADERIR DIRETAMENTE AO PROJOVEM URBANO
UF	MUNICÍPIO
AC	Rio Branco
A T	Arapiraca
AL	Maceió
AM	Manaus
	Alagoinhas
	Camaçari
	Eunápolis
	Feira de Santana
BA	Ilhéus
	Itabuna
	Jequié
	Juazeiro
	Lauro de Freitas

	Paulo Afonso
	Porto Seguro
	Salvador
	Simões Filho
	Teixeira de Freitas
	Vitória da Conquista
MC	Campo Grande
MS	Dourados
	Cuiabá
MT	Rondonópolis
	Várzea Grande
	Bayeux
	Campina Grande
PB	João Pessoa
	Patos
	Santa Rita
	Cabo de Santo Agostinho
	Camaragibe
	Caruaru
	Garanhuns
	Igarassu
PE	Jaboatão dos Guararapes
	Olinda
	Paulista
	Petrolina
	Recife
	Vitória de Santo Antão
ΡΙ	Teresina
	Mossoró
RN	Natal
	Parnamirim

RR	Boa Vista
RS	Porto Alegre
SE	Aracaju
	NICÍPIOS COM MENOS DE CEM MIL HABITANTES QUE PODERÃO SER NDIDOS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DE SEUS ESTADOS

# ENDIDOS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DE SEUS ESTADOS

UF	MUNICÍPIO
AL	Marechal Deodoro
	Rio Largo
	São Miguel dos Campos
	União dos Palmares
BA	Candeias
	Dias d'Ávila
	Mata de São João
	Santo Antônio de Jesus
	Valença
PB	Cabedelo
PE	Abreu e Lima
	Goiana
	Santa Cruz do Capibaribe
RN	São Gonçalo do Amarante
SE	Itabaiana

#### ANEXO III

# MODELOS DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM URBANO

#### Para o Distrito Federal e os estados:

O Distrito Federal/ Estado de	, doravante denomi	nado ente fe	ederado, por
meio da sua Secretaria de Educação, CNPJ	, sit	tuada à	
, CEP	, representada	aqui por	seu (sua)
Secretário(a),	, CPF nº		, RG n <sup>o</sup>
, expedido por	_, com atribuição leg	gal para rej	presentar o
governador neste ato, e o Ministério da Educação, r	epresentado pelo Minis	tro de Estad	lo, resolvem
firmar o presente Termo de Adesão à edição espec-	ial <b>2017</b> do Programa I	Nacional de	Inclusão de
Jovens - Projovem Urbano, em conformidade, no qu	e couber, com a Lei nº 8	8.666, de 21	de junho de
1993, e a legislação correlata, consideradas as seguin	ites condições:		

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, instituído nos termos da Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, e pelo Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011.

# Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO:

- 1. O Distrito Federal / Estado compromete-se a cumprir as seguintes diretrizes:
- I executar o Projovem Urbano por meio da sua secretaria de Educação, que deverá coordenar o desenvolvimento das ações, garantindo a necessária articulação com a rede de ensino, conforme seu Projeto Pedagógico Integrado, as orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão SECADI/MEC e de acordo com a Resolução nº XX/2017 do FNDE;
- II executar os recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente nas ações estipuladas para o desenvolvimento do Programa, gerindo-os com eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;
- III estabelecer a aprendizagem como foco, realizando todos os esforços necessários para garantir aos jovens egressos do Programa a certificação em Ensino Fundamental EJA e em qualificação profissional com formação inicial;

IV – responsabilizar-se pela divulgação do Programa em nível local, inclusive quanto aos processos de matrícula a serem realizados, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os jovens, pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;

V – empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários à matrícula dos jovens no Programa;

VI – matricular os estudantes por meio de Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Campo disponibilizado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI-MEC, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no Programa, bem como ser responsável pela fidedignidade das informações lançadas no referido sistema;

VII — garantir o acesso das pessoas público-alvo da educação especial e suas condições de permanência no Programa, com a oferta do atendimento educacional especializado, de recursos e serviços de acessibilidade;

VIII – desenvolver o Projeto Pedagógico Integrado em suas três dimensões, garantindo sua execução conforme a legislação que rege o Programa e as orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI-MEC;

IX – acompanhar cada beneficiário individualmente, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento da Frequência e Certificação do Projovem Urbano, mediante registro mensal de frequência e de entrega de trabalhos;

X – prevenir e combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões para a não frequência do educando e implantar medidas para superá-las;

XI – concordar integralmente com os termos da Resolução nº XX/2017 do FNDE que estabelece os critérios e as normas para uso, nesta edição, dos saldos de edições anteriores do Projovem Urbano, visando à entrada de estudantes em 2017;

XII – autorizar o FNDE-MEC a estornar ou bloquear valores indevidamente creditados na conta corrente do Programa em favor do Ente Federado, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subsequentes;

XIII – restituir ao FNDE-MEC, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista na referida Resolução do FNDE, os valores creditados indevidamente ou objeto de eventual irregularidade constatada, quando inexistir saldo suficiente na conta;

XIV – aplica-se ao presente termo de adesão o previsto no art. 30, §  $5^{\circ}$  e no art. 36, §  $4^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  6.629/2008.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/DISTRITO FEDERAL

- 1. O Estado/Distrito Federal obriga-se a:
- 1.1 Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens para o Projovem, edição especial 2017:

Meta edição e	special Projovem U	rbano 2017	
Meta total	Atendimento Juventude Viva (Anexo II)	Atendimento Unidades Prisionais	Atendimento público geral

#### 1.2 Cumprir as seguintes diretrizes:

I – priorizar o atendimento aos jovens residentes nos municípios integrantes do Plano Juventude Viva (Anexo II da Resolução XX/2017), em áreas de abrangência das políticas de enfrentamento à violência e nas regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal, bem como aos catadores de resíduos sólidos e aos egressos do Programa Brasil Alfabetizado;

II – priorizar o atendimento às jovens mulheres, no caso da oferta em unidades do sistema prisional;

III — garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Urbano nos municípios em que o Programa está em desenvolvimento, composto por representação dos órgãos responsáveis pelas políticas para juventude, das políticas para mulheres, da promoção da igualdade racial, das demais secretarias afins, do Conselho de Juventude (quando existir na localidade) bem como dos jovens participantes no Programa, além da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, sob a coordenação da Secretaria de Educação, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações, observada a intersetorialidade necessária a essa execução;

IV – garantir aos jovens atendidos pelo Programa a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Ensino Médio nas escolas de sua rede, proporcionando a continuidade dos estudos.

# Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, no interesse das partes, ou rescindido pelo não cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

# Cláusula Quinta - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI-MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### Cláusula Sexta - DO FORO

1 1	a dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, ília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.
	, de de 2017
	(Nome)
	Secretário(a) de Educação de

MENDONÇA FILHO

Ministro de Estado da Educação

# Para os Municípios que constam no Anexo I

O Município de	, doravante denomina	do ente federado, co	m sede no endereço
	, CEP	, neste ato repres	sentado por seu(sua)
Prefeito(a),	<del>-</del>	, CPF nº	, RG n <sup>o</sup>
, expedido po	or, residente à		, CEP
, e o Ministério o	da Educação, representado pelo	Ministro de Estado	, resolvem firmar o
presente Termo de Adesão	à edição especial 2017 do Prog	grama Nacional de I	nclusão de Jovens -
Projovem Urbano, em confe	ormidade, no que couber, com a	a Lei nº 8.666, de 21	de junho de 1993, e
a legislação correlata, consid	deradas as seguintes condições:		

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, instituído nos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, e pelo Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011.

# Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO:

- 1. O Município se compromete a cumprir as seguintes diretrizes abaixo:
- I executar o Projovem Urbano por meio da sua secretaria de Educação, que deverá coordenar o desenvolvimento das ações, garantindo a necessária articulação com a rede de ensino, conforme seu Projeto Pedagógico Integrado, as orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão SECADI-MEC e de acordo com a Resolução nº XX/2017 do FNDE;
- II executar os recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente nas ações estipuladas para o desenvolvimento do Programa, gerindo-os com eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;
- III estabelecer a aprendizagem como foco, realizando todos os esforços necessários para garantir aos jovens egressos do Programa a certificação em Ensino Fundamental EJA e em qualificação profissional;
- IV responsabilizar-se pela divulgação do Programa em nível local, inclusive quanto aos processos de matrícula a serem realizados, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os jovens, pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;
- V empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários à matrícula dos jovens no Programa;
- VI matricular os estudantes por meio de Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, disponibilizado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão SECADI-MEC, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no Programa, bem como ser responsável pela fidedignidade das informações lançadas no referido sistema;
- VII garantir o acesso das pessoas público-alvo da educação especial e suas condições de permanência no Programa, com a oferta do atendimento educacional especializado, de recursos e serviços de acessibilidade;
- VIII desenvolver o Projeto Pedagógico Integrado em suas três dimensões, garantindo sua execução conforme a legislação que rege o Programa e as orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão SECADI-MEC;

IX – acompanhar cada beneficiário individualmente, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento da Frequência e Certificação do Projovem Urbano, mediante registro mensal de frequência e de entrega de trabalhos;

X – prevenir e combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões para a não frequência do educando e implantar medidas para superá-las;

XI – concordar integralmente com os termos da Resolução nº XX/2017 do FNDE que estabelece os critérios e as normas para uso, nesta edição, dos saldos de edições anteriores do Projovem Urbano, visando à entrada de estudantes em 2017;

XII – autorizar o FNDE-MEC a estornar ou bloquear valores indevidamente creditados na conta corrente do Programa em favor do Ente Federado, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subsequentes;

XIII – restituir ao FNDE/MEC, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista referida Resolução do FNDE, os valores creditados indevidamente ou objeto de eventual irregularidade constatada, quando inexistir saldo suficiente na conta corrente;

XIV – aplica-se ao presente termo de adesão o previsto no art. 30, §  $5^{\circ}$  e no art. 36, §  $4^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  6.629/2008.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1. O Município compromete-se a:
- 1.1 Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens para o Projovem Urbano, edição 2017:

Meta edição especial Projovem Urbano 2017			
Meta total	Atendimento Juventude Viva (Anexo II)  Atendimento público geral		

#### 1.2 Cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I – priorizar o atendimento nas escolas localizadas nas regiões impactadas por grandes obras do Governo Federal, nas regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra e nas áreas de abrangência das políticas de enfrentamento à violência, bem como atender aos jovens catadores de resíduos sólidos e aos egressos do Programa Brasil Alfabetizado.

II – garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Urbano, no âmbito local, composto por representação dos órgãos locais responsáveis pelas políticas para juventude, das políticas para mulheres, da promoção da igualdade racial, das demais secretarias afins, do Conselho de Juventude (quando existir na localidade) e dos jovens participantes no Programa, sob a coordenação da Secretaria de Educação, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações, observada a intersetorialidade necessária para a execução dessas ações;

III – articular-se com a rede estadual de ensino, visando garantir a continuidade de estudos para os jovens participantes do Programa.

Cláusula Quarta – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, no interesse das partes, ou rescindido pelo não cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

# Cláusula Quinta – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### Cláusula Sexta - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

,de	_ de 2017
(Nome)	-
Prefeito(a) Municipal de	
MENDONÇA FILHO	

Ministro de Estado da Educação

#### ANEXO IV

ORIENTAÇÕES SOBRE GASTOS COM PESSOAL, PERFIS DOS PROFISSIONAIS DO PROJOVEM URBANO E EXIGÊNCIAS PARA INSTITUIÇÃO FORMADORA

Os recursos federais transferidos pelo Projovem Urbano podem ser utilizados para remuneração ou pagamento de profissionais que atuarão no Programa.

A seleção para a designação de servidores do quadro efetivo da rede ou para a contratação de profissionais que venham a assumir as funções necessárias ao desenvolvimento das ações do

Programa deve obedecer aos perfis deste anexo, às atribuições descritas no Projeto Pedagógico Integrado e ao planejamento de turmas e núcleos, tendo o Plano de Cargos e Salários da localidade (ou equivalente) como parâmetro legal para a definição salarial.

#### Orientações para gastos com pessoal

O EEx poderá usar os recursos recebidos para complementar a remuneração de profissionais do quadro efetivo de sua rede , desde que seja necessário adequar a carga horária desses servidores àquela exigida no Programa, conforme os perfis relacionados no item 2.

Caso o quadro efetivo de servidores da rede não disponha de profissionais em número suficiente ou perfil adequado para a função, os recursos transferidos também poderão ser usados para pagamento de profissionais contratados de acordo com os perfis relacionados no item 2.

Poderão ser selecionados e designados – ou selecionados e contratados para o Programa – profissionais para desempenharem as seguintes funções:

- professor ou educador de ensino fundamental (Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza);
- professor ou educador de participação cidadã;
- professor ou educador de qualificação profissional;
- professor ou educador para acolher os filhos dos jovens que frequentam o curso;
- tradutor-intérprete de Libras para as turmas com jovens surdos que utilizam a Linguagem Brasileira de Sinais;
- formador para o desenvolvimento das etapas de formação continuada destinada aos professores ou educadores do Programa;
- coordenador geral (estadual ou municipal) do Projovem Urbano;
- assistente pedagógico e assistente administrativo para atuar junto à coordenação local e à(s) diretoria(s) de polo do Programa;
- monitor para desenvolver as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações do Arco Ocupacional, quando for necessário;
- pessoal de apoio, até dois para cada núcleo, para a etapa da matrícula.

Quando selecionados e designados do quadro efetivo da rede para atuação no Programa, somente os seguintes profissionais poderão receber complementação de remuneração para ajuste da carga horária exigida:

- professores de ensino fundamental, participação cidadã, qualificação profissional e para as salas de acolhimento;
- coordenador geral;
- assistentes administrativo e pedagógico;
- formadores.

Para a atribuição de diretor de polo, entretanto, não será aceita contratação, apenas pagamento de complementação de remuneração de servidor. Se houver necessidade de contratação para essa atividade, o EEx deverá utilizar recursos próprios.

Somente haverá polo do Projovem Urbano quando as secretarias de educação parceiras forem organizadas administrativamente em coordenadorias ou regionais de ensino. Os núcleos, localizados

na área de abrangência de cada regional de ensino, independentemente de seu número formam um polo. O polo é, portanto, uma instância de gestão do Projovem Urbano que funciona no espaço físico da própria regional de ensino e responde à coordenação geral do Programa.

Ressalta-se que o professor ou educador para atendimento educacional especializado – AEE deverá ser selecionado e designado ou contratado com recursos próprios.

#### **Observações importantes:**

- As eventuais complementações de remuneração a servidores do quadro efetivo selecionados e designados para atuar no Projovem Urbano não incidirão nos cômputos previstos no plano de carreira da classe e não deverão gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas, conforme art. 28, Capítulo X da resolução de que este anexo é parte constitutiva.
- Os recursos transferidos à conta do Projovem Urbano também poderão ser usados para pagamento das contribuições sociais legais dos profissionais contratados para atuarem no Programa.
- O EEx deverá garantir a formação dos profissionais, se necessário a substituição dos atuantes das equipes gestoras, de formadores e dos educadores do Programa, utilizando recursos próprios.
- O EEx que vier a fazer, a qualquer título, pagamento a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (seja a coordenador geral, diretor de polo, assistente administrativo e pedagógico, professores ou educadores de ensino fundamental, de qualificação profissional, de participação cidadã e das salas de acolhimento, seja a formador responsável pela formação de professores ou educadores) deverá obrigatoriamente, na prestação de contas do Projovem Urbano, apresentar declaração de que a participação desse(s) servidor(es) ou empregado(s) público(s) em atividades específicas do Programa não ocasionou qualquer incompatibilidade de horário com as funções por ele(s) desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equipara ao serviço de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 2. Perfis profissionais para as atribuições exigidas no Programa

Professor ou educador de áreas específicas (Ensino Fundamental – EJA):

- habilitação em nível superior em sua área de atuação (licenciatura plena);
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- experiência preferencial na Educação de Jovens e Adultos e no Projovem;
- disponibilidade de 30 horas semanais para dedicação ao Programa.

Professor ou educador de participação cidadã:

- habilitação em nível superior em uma das áreas do ensino fundamental (licenciatura plena), com experiência comprovada em projetos sociais;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de 30 horas semanais para dedicação ao Programa.

Professor ou educador de qualificação profissional (QP) para formação técnica geral (FTG) e para a formação técnica específica (FTE):

- habilitação em nível superior na área relacionada ao arco ocupacional que estará sob sua responsabilidade, com experiência comprovada em cursos de formação profissional; ou formação técnica em nível médio com experiência comprovada na área relacionada ao arco ocupacional que estará sob sua responsabilidade e em cursos de formação profissional;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de 30 horas semanais para dedicação ao Programa.

Coordenador geral (distrital/estadual/municipal) e diretor de polo:

- formação em nível superior;
- experiência em gestão de projetos, programas e políticas públicas;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao Programa.

Assistente pedagógico:

- formação em nível superior na área educacional;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao Programa.

Assistente administrativo:

- formação em nível superior;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao Programa.

Professor para o atendimento das salas de acolhimento:

- formação mínima em nível médio, na modalidade normal;
- conhecimentos básicos em desenvolvimento infantil:
- disponibilidade de 20 horas semanais para dedicação ao Programa.

Professor ou educador para atendimento educacional especializado (AEE):

- habilitação para a docência com formação continuada em educação especial.

Tradutor e intérprete de Libras

- profissional com certificação no Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e para Certificação de Proficiência na tradução interpretação de Libras/Português/Libras Prolibras ou com licenciatura em Letras/Libras;
- disponibilidade de 20 horas semanais para dedicação ao Programa.

Formador para o desenvolvimento da formação continuada de professores/educadores:

- formação em nível superior na área educacional (licenciatura plena, pedagogia ou normal superior) há mais de cinco anos;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- experiência docente de, pelo menos, três anos;
- disponibilidade de tempo para participar do processo de formação de formadores, bem como para oferecer a formação aos educadores da localidade, conforme carga horária definida pelo Plano Nacional de Formação para Gestores, Formadores e Educadores do Projovem Urbano.

Observe-se que, no caso de não haver profissional(is) com a habilitação específica definida no perfil, o EEx deverá adotar os procedimentos legais habitualmente usados por sua secretaria de educação quando da seleção de profissionais para atuarem junto à rede de ensino.

# 3. Orientações para gastos com a formação continuada

Os recursos destinados à formação continuada, conforme definidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano, deverão ser utilizados exclusivamente para atender despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa, inclusive no caso de EEx vir a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumento congênere com instituição formadora.

São consideradas despesas de custeio decorrentes do processo de formação continuada (tanto na primeira etapa como nos encontros de formação ao longo dos 18 meses do curso):

I – pagamento de hora/aula para formador(es);

II – locação de espaço físico para os encontros;

III – aquisição de material de consumo;

IV – reprodução de material didático auxiliar;

V – alimentação, transporte e hospedagem de formador(es);

VI – no caso específico dos estados, alimentação, transporte e hospedagem professores ou educadores de ensino fundamental, qualificação profissional participação cidadã, caso seja necessário, exclusivamente para participação encontros de formação;

VII – alimentação, transporte e hospedagem para os encontros de formação formadores e gestores locais.

## 4. Exigências relativas à instituição formadora

Se o quadro efetivo da rede de ensino não dispuser de servidor(es) para desenvolvimento da formação continuada de professores ou educadores, o poderá selecionar e contratar esses profissionais ou usar os recursos recebidos contratar uma instituição formadora, desde que se trate de:

- instituição pública de educação superior (IPES) com comprovada experiência processo de formação continuada para o desenvolvimento de programas e ações de ensino, pesquisa, extensão e de gestão de processos educativos e formativos nas temáticas e práticas pedagógicas da educação de jovens e adultos ou da juventude; ou
- instituição comunitária, confessional ou filantrópica, sem fins lucrativos, que tenha comprovada experiência na implementação de políticas públicas da educação jovens e adultos ou para a juventude e em processos de formação continuada de educadores e que atenda aos critérios estabelecidos para firmatura convênios ou instrumentos congêneres com o poder público.

#### Observação importante:

O EEx deverá informar à SECADI/MEC a situação de adimplência da instituição formadora junto ao Governo Federal – assim como de qualquer outra instituição, órgão ou entidade com o qual venha a firmar convênio, acordo, termo de parceria instrumento congênere – enviando à SECADI/MEC a seguinte documentação:

I – histórico da instituição, órgão ou entidade; estatuto ou regimento; principais atividades realizadas em consonância com o objeto proposto; qualificação do corpo gestor e do pessoal envolvido;

II – documentos que comprovem a situação de regularidade junto à União: prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade; cópia do CPF e da Carteira de Identidade representante legal da entidade; Comprovante de Pesquisa junto ao –Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal do Tesouro Nacional- (CADIN); Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito de Tributos Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); cópia do Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e do registro no Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), quando for o caso; declaração de funcionamento regular da entidade nos últimos três anos, emitida por três autoridades locais no mesmo ano em que se encaminha solicitação;

III – parecer da procuradoria jurídica ou órgão similar do EEx, aprovando a realização de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere; e

IV – minuta do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, aprovada em consonância com as ações constantes na resolução de que este anexo é parte constitutiva.

No caso de firmação de convênio, acordo, termo de parceria ou outro instrumento para a execução da formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais do Programa, além dos documentos enumerados acima, é indispensável encaminhar também documentação que comprove a experiência da entidade na formação de professores ou educadores de EJA e sua capacidade de atuar na formação dos professores ou educadores de qualificação profissional, inclusive para trabalhar conhecimentos básicos de informática, conforme o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e de acordo com orientações da SECADI/MEC.

# ANEXO V LISTA DE MATERIAIS PARA USO NO PROGRAMA

Materiais que podem ser adquiridos para os estudantes: a) apontador de lápis; b) arame; c) argila; d) atlas geográfico; e) bloco para desenho; f) borracha; g) caderno universitário espiral; h) caderno; i) caneta esferográfica; j) caneta hidrográfica; k) cola bastão; l) cola líquida branca; m) dicionário; n) giz-de-cera; o) lápis de cor; p) lápis preto nº2; q) massa de modelar; r) papel almaço com pauta; s) papel sulfite; t) pasta com elástico; u) pasta polionda; v) pincel; w) régua plástica de 30 cm;

x) tesoura de metal sem ponta;

y) tinta guache
z) compasso;
aa) transferidor;
bb) esquadro.
Materiais que podem ser adquiridos para o professor ou educador:
a) apagador;
b) bloco para desenho;
c) caderno universitário espiral;
d) caneta hidrográfica;
e) caneta marca texto;
f) caneta para transparência;
g) cartolina;
h) cola bastão;
i) cola líquida branca;
j) compasso sem tira tira-linha;
k) estojo para apagador;
l) E.V.A. (etil-vinil-acetato);
m) fita crepe;
n) fita adesiva;
o) giz branco;
p) giz colorido;
q) giz-de-cera;
r) lápis borracha;
s) lápis de cor;
t) lápis preto nº 2;
u) pacote de etiquetas;
v) papel cartão;
w) papel celofane;
x) papel crepom;
y) papel de seda;
z) papel pardo;
aa) papel sulfite;

- bb) pasta catálogo;
- cc) pasta com elástico;
- dd) pincel;
- ee) pincel atômico;
- ff) pincel para quadro branco;
- gg) refil de pincel para quadro branco;
- hh) régua plástica de 30 cm;
- ii) TNT (tecido não-tecido)
- jj) tesoura de metal
- ll) tinta guache;
- mm) transparência.

Sugestões de materiais destinados a salas de acolhimento de filhas e filhos dos jovens matriculados (crianças com até oito anos de idade):

- a) colchonetes: de espuma, revestidos em napa sintética, com dimensões aproximadas de: 95 cm (comprimento) x 44 cm (largura) x 3 cm (espessura);
- b) fraldas descartáveis;
- c) tinta guache: conjunto de têmpera guache formado por potes plásticos contendo 500 ml de tinta atóxica, solúvel em água, em 13 cores (amarelo-ouro, amarelo-pele, vermelho-fogo, laranja, verde-bandeira, verde-folha, azul celeste, azul turquesa, branco, preto, marrom, magenta e rosa);
- d) massa de modelar: produzida à base de amido, atóxica e macia, embalada preferencialmente em potes plásticos com tampa; sugere-se um conjunto composto por 12 cores vivas e brilhantes, 12 cores foscas e 6 cores fluorescentes;
- e) CDs com músicas infantis:
- f) almofadas: confeccionadas com enchimento em fibra sintética, atóxica e antialérgica, em tecido de algodão, tipo plush, colorido; dimensões aproximadas: 60 cm x 60 cm x 15 cm (espessura), preferencialmente em diferentes formatos (casa, flor, borboleta, estrela-do-mar, por exemplo);
- g) bonecos e bonecas: produzidos em borracha macia, atóxica e lavável, com cabeça e membros articulados e vestimenta em algodão antialérgico, com aproximadamente 50 cm de altura; dispor tanto de bonecas negras (e negros) como brancas (e brancos);
- h) jogos diversos: quebra-cabeça para as diferentes idades, dama, xadrez, jogo da memória;
- i) bolas;
- j) carrinhos de plástico.